

## **PARECER N.º 238/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo n.º 830-FH/2022**

### **I – OBJETO**

**1.1.** Por correio eletrónico datado de 14.03.2022 a CITE recebe da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ...

**1.2.** Por documento redigido e datado de 20.01.2022 a trabalhadora submeteu o seu pedido de flexibilidade de horário à entidade empregadora, que o rececionou na mesma data, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando ter uma filha com 28 meses, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário entre as 09h00 e as 16h00, de segunda a sexta feira.

**1.4.** O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.

**1.5.** A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado, por correio eletrónico datado de 04.03.2022.

**1.6.** A trabalhadora não apresentou apreciação à intenção de recusa.

**1.7.** O termo do prazo para notificação da intenção de recusa terminou em 09.02.2022.

**1.8.** A trabalhadora foi notificada por correio eletrónico em 04.03.2022, 23 dias após o termo do decurso do prazo.

**1.9.** Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57.º do Código do Trabalho, a entidade empregadora deve comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos termos.

**1.10.** O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 09 de fevereiro de 2022, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão de recusar o pedido em 04 de março de 2022.

**1.11.** Assim, face ao que antecede, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 30 DE MARÇO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**